OS DIREITOS (NEM SEMPRE ASSEGURADOS) DA MULHER NO CÁRCERE

Milena Oliveira de Queiroz
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Jequié, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0009-0002-3438-2361
Endereço eletrônico: milenaoliveiraq@gmail.com

Palavras-chave: mulheres; encarceramento; direitos.

INTRODUÇÃO

O crescimento da população feminina em situação de privação de liberdade nas últimas décadas trouxe à evidência a necessidade de compreender as especificidades do encarceramento de mulheres sob a perspectiva dos direitos humanos e da igualdade substancial. Historicamente, o sistema prisional brasileiro foi concebido para atender predominantemente à população masculina, razão pela qual a estrutura física, administrativa e normativa dos estabelecimentos penais nem sempre contempla as necessidades próprias das mulheres. Como consequência, questões relacionadas à saúde, maternidade, assistência social, educação, trabalho, integridade física e psicológica e manutenção dos vínculos familiares ainda enfrentam inúmeros obstáculos para sua efetivação, revelando um cenário de invisibilidade das demandas femininas no contexto prisional.

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) consagrou a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e assegurou que nenhuma pessoa privada de liberdade perde sua condição de sujeito de direitos. Em consonância com esse princípio, a Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984) (Brasil, 1984) estabelece um conjunto de garantias destinadas à preservação da integridade física e moral das pessoas presas, prevendo assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

No âmbito internacional, instrumentos como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) (ONU, 2015) e as Regras das Nações

Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok) (CNJ, 2026) reforçam a necessidade de adoção de políticas penitenciárias sensíveis às questões de gênero, reconhecendo que as mulheres privadas de liberdade possuem necessidades específicas que demandam tratamento diferenciado para assegurar a igualdade substancial.

Entretanto, embora exista um consistente arcabouço jurídico destinado à proteção da mulher encarcerada, a literatura especializada demonstra que a distância entre a previsão normativa e sua concretização permanece significativa. Assim, a problemática que orienta este estudo consiste em investigar em que medida os direitos legalmente assegurados às mulheres privadas de liberdade têm sido efetivamente concretizados no sistema prisional brasileiro e quais fatores estruturais, institucionais e sociais ainda dificultam sua plena implementação. Desse modo, essa pesquisa tem como objetivo geral analisar a efetividade dos direitos assegurados às mulheres privadas de liberdade no ordenamento jurídico brasileiro,

Este estudo justifica-se pelo crescimento da população carcerária feminina no Brasil nas últimas décadas e pela necessidade de ampliar o debate jurídico e acadêmico acerca da efetividade dos direitos fundamentais no ambiente prisional. Parte-se da compreensão de que o estudo da execução penal feminina exige uma abordagem interdisciplinar, capaz de integrar os fundamentos do Direito, das políticas públicas, dos direitos humanos e dos estudos de gênero, considerando que o encarceramento feminino apresenta características próprias que o diferenciam da experiência prisional masculina.

Por fim, considera-se que, embora a legislação brasileira contemple um conjunto expressivo de direitos voltados à proteção da mulher encarcerada, a efetivação dessas garantias ainda enfrenta obstáculos decorrentes da insuficiência de recursos, da inadequação dos estabelecimentos prisionais e da insuficiência das políticas públicas específicas para mulheres.

METODOLOGIA

A presente pesquisa apresenta um recorte bibliográfico acerca dos direitos das mulheres privadas de liberdade no Brasil, compreendendo o período de 2010 a 2025, mediante análise documental da legislação nacional e internacional, de documentos oficiais e da produção científica sobre o tema. A pesquisa bibliográfica foi contemplada como método

para auxiliar a delimitação do tema e a contextualização do objeto de pesquisa, com a finalidade de aprimorar e atualizar o conhecimento por meio de uma investigação científica de obras publicadas anteriormente. Nesse sentido, Fonseca (2002, p. 32) afirma que a pesquisa bibliográfica é realizada "a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de websites".

Nesse contexto, a análise dos dados será realizada de forma interpretativa, buscando identificar convergências e divergências entre a legislação vigente, a produção acadêmica e a realidade do sistema prisional feminino, de modo a evidenciar os principais avanços, desafios e lacunas na efetivação dos direitos assegurados a esse grupo social.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Pesquisas desenvolvidas por autoras como Angela Davis (2016), Sueli Carneiro (2015) e Heleieth Saffioti (2015), entre outras evidenciam que o cárcere feminino é marcado por deficiências estruturais, insuficiência de políticas públicas específicas, ausência de atendimento adequado às demandas de saúde da mulher, precariedade na assistência às gestantes e lactantes, dificuldades para o exercício da maternidade, limitações no acesso à educação e ao trabalho, além da persistência de práticas institucionais incompatíveis com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Os dados divulgados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN Mulheres) (Brasil, 2017), pelos Relatórios de Informações Penais (RELIPEN) (Brasil, 2024) e pelos relatórios produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça reforçam esse diagnóstico ao demonstrar que, apesar dos avanços legislativos, permanecem desafios relacionados à implementação efetiva das garantias legalmente asseguradas às mulheres privadas de liberdade.

Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos normativos capazes de assegurar proteção específica às mulheres encarceradas, observa-se que grande parte dessas garantias permanece apenas no plano formal, revelando um distanciamento entre a legislação e a realidade vivenciada nos estabelecimentos prisionais. Assim, compreender os fatores que contribuem para essa discrepância torna-se essencial para o fortalecimento das políticas públicas, para a promoção da igualdade de gênero no sistema de justiça criminal e

para a efetivação dos direitos humanos das mulheres privadas de liberdade.

CONCLUSÕES

O panorama atual do sistema prisional feminino ainda revela importantes desafios para a efetivação dos direitos das mulheres privadas de liberdade, em razão das fragilidades estruturais e das demandas emergentes deste contexto. No entanto, a observância da legislação brasileira e das diretrizes nacionais e internacionais vigentes para esses espaços constitui um importante instrumento para a implementação e o fortalecimento das políticas públicas capazes de promover a efetividade desses direitos das mulheres durante a execução penal.

Desse modo, considera-se relevante conferir visibilidade à realidade prisional das mulheres, para além das concepções do senso comum que predominam no imaginário social. A análise dos dados provenientes do levantamento bibliográfico aponta para as condições concretas vivenciadas no cárcere, permitindo uma compreensão mais crítica da realidade da execução penal feminina.

Por fim, este estudo pretende contribuir para a produção científica sobre o encarceramento feminino ao sistematizar a evolução normativa e doutrinária relativa aos direitos das mulheres no cárcere, evidenciando que a proteção jurídica dessa população não se limita ao reconhecimento formal de direitos, mas depende da implementação de políticas públicas efetivas, da adoção de práticas institucionais comprometidas com a perspectiva de gênero e do fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle da execução penal, de modo a assegurar condições compatíveis com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da reintegração social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Novos dados –** Levantamento de Informações Penais até dez. de 2025 – SISDEPEN. Brasília, DF, 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen Mulheres. 2 ed. Brasília, DF: Segurança Pública Departamento Penitenciário

Nacional, 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Relatório de Informações Penais (RELIPEN):** 16º Ciclo SISDEPEN - Semestre de 2024. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2015.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: CNJ, 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FONSECA, João José Saraiva da**. Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**. Resolução adotada pela Assembleia Geral, em 17 de dezembro de 2015 (A/RES/70/175). Viena: UNODC, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.